



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano VI - Edição nº 00742 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4375542BA7B3617E1448239030929423

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.
- LEI Nº 028/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - "INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 134/2021, 31 DE AGOSTO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. DILMA OLIVEIRA SOUSA PEREIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE VICE DIRETORA NA ESCOLA MUNICIPAL ERALDO TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Concorrência nº 001/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Construção e Ampliação da escola Emanuel Brasil Ramos no município de Ruy Barbosa - BA. Sessão de abertura: 30/09/2021, às 15:00. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (75) 3252 1043. Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 028/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**“Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no Município de Ruy Barbosa/BA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no Município de Ruy Barbosa/BA, de que trata esta Lei.

**Art. 2º-** A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

Página 1 de 6

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º-** Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**§ 2º-** A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

**§ 3º-** Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

**§ 4º-** Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

**Art. 3º-** O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere à taxa:

**I** – unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público.

**II** – Box de mercado.

**Parágrafo único-** Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função das seguintes variáveis, isolada ou cumulativamente:

**I** – área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

**II** – área e da localização, tratando-se de terreno;

**III** – localização e da utilização de boxes de mercado.

**IV** - características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

**V** - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

**VI** - o consumo de água;

**VII** - a frequência de coleta. Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº I, anexa a esta Lei.

**Art. 5º-** O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único-** Na hipótese de prestação de serviço sob o regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

**Art. 6º-** A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

**Art. 7º-** O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, podas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio.

**Art. 8º-** O contribuinte que pagar a Taxa de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de até 10% (dez por cento), ou outro percentual, conforme disposto em Ato do Poder Executivo. Parágrafo único. Ato do Executivo classificará os imóveis para fins de sua adequação a presente lei.

**Art. 9º-** A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

**Art. 10-** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**I** – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

**II** – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de qualquer das seguintes circunstâncias agravantes: reincidência; indício de sonegação; e fraude, simulação ou conluio.

**Art. 11-** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 31 de agosto de 2021.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## TABELA DE RECEITA.

### TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ITEM	TIPO DE UNIDADE	ZONA	VALOR (R\$)/M <sup>2</sup> -Mês	LIMITADOR/ANUAL
1	RESIDENCIAL	até 70 m <sup>2</sup>	0,16	2,00
		De 71m <sup>2</sup> até 120m <sup>2</sup>	0,41	5,00
		De 121m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup>	0,83	10,00
		Acima de 251m <sup>2</sup>	1,25	15,00
2	COMERCIAL	até 70 m <sup>2</sup>	1,66	20,00
		De 71m <sup>2</sup> até 120m <sup>2</sup>	2,5	30,00
		De 121m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup>	3,33	40,00
		Acima de 251m <sup>2</sup>	4,16	50,00
3	INDUSTRIAL		8,33	100,00
	HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, LABORATÓRIOS E SIMILARES		8,33	100,00

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2021. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Construção de quadra coberta no bairro Nova Brasília e Povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa - BA. Sessão de abertura: 15/09/2021, às 08:30. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (75) 3252 1043. Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 134/2021, 31 de agosto de 2021.**

*"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Dilma Oliveira Sousa Pereira, para ocupar o cargo de Vice Diretora na Escola Municipal Eraldo Tinoco, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - NOMEAR a **SRA. DILMA OLIVEIRA SOUSA PEREIRA**, para ocupar o cargo de Vice Diretora na Escola Municipal Eraldo Tinoco.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 02 de agosto de 2021.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba  
31 de agosto de 2021.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal